

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal 3013 de 2009 que institui e regulamenta o adicional de Função aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e da outras providencias.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal 3013 de 2009 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Terá direto a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, o servidor, que for convocado a participar de Comissão de Licitação e /ou Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e /ou Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e /ou Comissão de Setor de Serviço de Informações ao Cidadão e /ou Comissão de Patrimônio e Avaliação na Câmara Municipal.

Artigo 2º – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Sul, 16 de janeiro de 2014.

João Carlos Vieira
Presidente da Câmara Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta casa o Projeto de Lei 003 de 2014 que visa adequar as comissões de acompanhamento do Poder Legislativo.

Esta medida se faz necessária tendo em vista a inclusão de duas comissões que já estão atuando, na lei municipal que regulamenta os adicionais.

Na expectativa do acolhimento de nossa proposta,

Atenciosamente

João Carlos Vieira
Presidente da Câmara Municipal